



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-7



Ofício n.º 153/2026.

Iturama-MG, 15 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador Sinomar Barbosa de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA - MG


**Assunto:** Segue Projeto de Lei Complementar n.º 06/2026.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar “**Altera o artigo 7-H da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais”**”.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**Dr. José Heráculano Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA-MG  
15/Jun/2026 15:19 000656



MENSAGEM N.º 82/2026

Iturama/MG, 15 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera o artigo 7-H da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais””**.

Encaminhamos à deliberação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo aprimorar a regulamentação do rateio dos honorários advocatícios de sucumbência, instituídos pela Lei Municipal n.º 4.588/2016, consolidando um modelo de distribuição justo, transparente e alinhado à mais moderna jurisprudência nacional.

A proposta visa positivar que a totalidade dos recursos do fundo de sucumbência seja distribuída entre todos os advogados públicos em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica, incluindo-se, expressamente, o Procurador-Geral do Município.

Esta inclusão não representa a criação de um privilégio, mas sim o reconhecimento da natureza coletiva da verba e da função estratégica desempenhada pela chefia da instituição.

O entendimento de que os honorários premiam o êxito do órgão como um todo, e não apenas a atuação individual em um processo, é pacífico. O Procurador-Geral, ao coordenar as atividades, definir teses, orientar a equipe e assumir a responsabilidade final pelos atos, contribui de maneira decisiva para cada vitória judicial do Município. Sua exclusão do rateio, portanto, seria uma medida anti-isonômica que ignora a realidade do trabalho advocatício em uma instituição pública.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
Prefeito de Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06, DE 2026.

“Altera o artigo 7-H da Lei Complementar n.º 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais”.”


Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, faço saber que a Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o art. 7-H da Lei Complementar n.º 75/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º-H** Os recursos oriundos do disposto da Lei n.º 4.588/2016 serão distribuídos na sua totalidade entre os integrantes da Procuradoria Jurídica do Município e o Procurador Geral mediante apuração das cotas individuais através da divisão do saldo existente na conta do Fundo no dia 15 de cada mês.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 15 de junho de 2026.

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal